



CONTRATO Nº	: 58/2026 ID 9312942
CONTRATANTE	: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.
CONTRATADO	: JL GODOI CONSTRUTORA LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CMEI CLÁUDIA HELENA NEGRÃO BATISTA
VALOR ESTIMADO GLOBAL	: R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais)
PROCESSO	: 2299/2026
FUNDAMENTO	: Lei Federal n 14.133/2021
Concorrência nº	: 2/2026

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 75.442.756/0001-90, com sede à Avenida Brasil, 1.229, Paço Municipal, Cambará - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, JOSE SALIM HAGGI NETO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1422684-1, inscrito no CPF nº 440.827.709-68, e de outro lado, denominado **CONTRATADO** JL GODOI CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 37.983.773/0001-45 com sede na RUA PADRE ARNO LUIZ ECHER, 422, JARDIM NOVA ANDIRA Município de ANDIRA - PR, neste ato representado pelo seu(ua) sócio(a) proprietário(a) JOAO LUCAS JUN ICHI GODOI SAGAE, têm entre si justo e contratado s seguintes cláusulas:

LOTE 1:

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	116680	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "CLÁUDIA HELENA NEGRÃO BATISTA".	UND	1	R\$ 209.000,00	R\$ 209.000,00	Obra
					TOTAL:	R\$ 209.000,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CMEI CLÁUDIA HELENA NEGRÃO BASTISTA, conforme cronograma físico financeiro global, planilha de serviços e memorial descritivo da Concorrência sob nº 02/2026.

1.2 - A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.



1.3 – Endereço da execução a obra: Rua Evilezio Pirozi, s/n, Ignes Panichi Hamzé, Cambará/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no do Edital – Concorrência nº 02/2026, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O aporte financeiro do município que serão reconhecidas contabilmente com as dotações:

Red.	Un. Orç	Função; Subfunção; Programa	Proj./ Ativ.	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa	Categoria Econômica; Grupo de despesa; Modalidade; Elemento de Despesa; Desdobramento e Detalhamento da Despesa	Fonte de Recursos
251	05.001	12.361.0005	1.510	4.4.90.51.00.00.00.00	4.4.90.51.01.05.00.00	103
252						104
253						107

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução da(s) obra(s) será de 60 (sessenta) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

4.1.1 Os serviços, objeto deste edital, deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, ou seja, de acordo com a Ordem de serviço, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total, além das demais exigências legais;

4.1.2 Os serviços adjudicados deverão ser executados conforme projetos, orçamento, memorial descritivo e cronogramas; bem como especificações constantes no Edital;

4.1.3 O recebimento definitivo do objeto deste Edital não exime a contratada de suas responsabilidades legais, podendo ser responsabilizada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por falhas, erros técnicos, omissões ou má qualidade dos serviços prestados, que venham a ser constatados durante o prazo de garantia técnica previsto neste instrumento, ainda que após o recebimento definitivo;

4.1.4 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que se refere esta Concorrência de acordo estritamente com as especificações descritas nos projetos, orçamento, memorial, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de materiais e a reexecução dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – A execução dar-se-á nos termos definidos no processo de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO



6.1 – O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Cronograma Físico-Financeiro no anexo a este documento e conforme e os Padrões Mínimos de Qualidade dispostos no item 5.5. deste documento.

- a) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- b) não produzir os resultados acordados,
- c) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- d) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1 O recebimento da obra será realizado conforme as disposições legais, nas seguintes etapas:

- a) Recebimento Provisório: A obra será recebida provisoriamente pelo responsável pela fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, que atestará o cumprimento das exigências técnicas, com a devida observação de eventuais pendências ou ajustes necessários.
- b) Recebimento Definitivo: Após a correção das pendências, se houver, a obra será recebida definitivamente por servidor ou comissão designada, por meio de Termo de Recebimento Definitivo, que comprovará o atendimento integral das exigências contratuais e a aceitação final da obra.

7.3. LIQUIDAÇÃO

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. PRAZO DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

7.5. FORMA DE PAGAMENTO

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e



conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

8.1 Contratada é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como pela observância das normas de segurança e saúde no trabalho, respondendo pelos seus empregados e prepostos, sem vínculo de qualquer natureza com o Município.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

9.1 A CONTRATADA deverá, de acordo com o Capítulo V da Segurança e Saúde da Medicina do Trabalho, a que estatui o artigo 154 e seguintes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas; implementados pela portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego; obrigar-se e ainda a cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, que são de observâncias obrigatórias e aplicáveis aos empregados por ela contratados; às suas expensas; sob pena das sanções previstas neste Edital; na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.229/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida do contratado, no momento da assinatura do contrato, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.1.1 A garantia deverá ser apresentada a critério do contratado, mediante escolha de uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:

- a) I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) II – seguro-garantia;
- c) III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2 A garantia prestada deverá permanecer válida durante todo o prazo de vigência contratual, sendo liberada ou restituída após o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 A garantia técnica dos serviços prestados vigorará até a implantação do projeto e em qualquer



outro momento em que houver dúvida a respeito do serviço contratado, período durante o qual a CONTRATADA se obriga a prestar, sem ônus adicional, os esclarecimentos e eventuais correções necessárias decorrentes de falhas, erros ou omissões identificadas no projeto elaborado.

11.2 A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, exatidão e conformidade técnica dos serviços executados, conforme as normas aplicáveis e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO

13.1 Obrigações da Contratada:

- c) Executar integralmente a obra conforme o projeto, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT e demais documentos técnicos fornecidos pela contratante;
- d) Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à execução da obra, em conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- e) Respeitar os prazos de início, execução e conclusão da obra, conforme cronograma aprovado e cláusulas contratuais.
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Abster-se de transferir a terceiros, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação, conforme definido no instrumento convocatório.
- h) Apresentar e manter durante toda a execução do contrato um profissional responsável técnico habilitado, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT junto ao CAU, conforme a natureza dos serviços;
- i) Atender a todas as exigências legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente por seus empregados e subcontratados;
- j) Manter o canteiro de obras em condições seguras, organizadas e limpas, atendendo às normas de segurança do trabalho (NR-18 e correlatas).
- k) Utilizar materiais novos, de primeira qualidade, conforme as especificações do projeto, com comprovação de procedência quando solicitado;
- l) Corrigir, por sua conta e risco, qualquer vício ou defeito identificado na execução da obra, durante e após a entrega, dentro do período de garantia.
- m) Não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte, exceto na forma e limites autorizado no Termo de Referência;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;



- o) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- p) Apresentar durante a execução do Contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- q) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- r) Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- s) Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- t) Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.
- u) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- v) A Contratada deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- w) Fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os serviços, objeto deste Termo de Referência.
- x) Responder perante o Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados, como estabelecido em lei.
- y) As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da Contratada.
- z) A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial a que se refere o objeto do Termo de Referência, nos termos previstos pela Lei, caso seja necessária à aplicação dessa condição.
- aa) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições,



- indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva.
- bb) Responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em razão da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento desta Secretaria.
 - cc) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade desta Secretaria, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços ora contratados.
 - dd) Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste Termo de Referência, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
 - ee) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
 - ff) Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive os males executados, quando requerido pela FISCALIZAÇÃO ou esteja previsto neste Termo de Referência.
 - gg) Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO por esta Secretaria.
 - hh) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assessoria técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
 - ii) Comunicar à FISCALIZAÇÃO desta Secretaria qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
 - jj) Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos.
 - kk) Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e condições especificadas e acordadas.
 - ll) Manter informado o técnico responsável da FISCALIZAÇÃO/ Secretaria, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
 - mm) Sempre que possível, utilizar mão de obra e fornecedores locais, contribuindo com a economia da região;
 - nn) Promover a correta gestão de resíduos de construção civil, com destinação ambientalmente adequada dos entulhos e sobras de materiais;
 - oo) Evitar desperdícios e adotar práticas sustentáveis durante a execução da obra.
 - pp) O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e



previdenciárias implicará rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

- qq) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- rr) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- ss) A CONTRATADA deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas.
- tt) A CONTRATADA deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de Trabalho ou abrindo novas frentes de serviço.
- uu) Nos períodos chuvosos, a CONTRATADA pode atacar atividades menos impactadas pelas chuvas ou providenciar a locação de tendas ou outros dispositivos de proteção para o prosseguimento da obra.

13.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.2.1 A entrega da obra deverá atender integralmente às especificações do projeto básico e garantir que todas as instalações e acabamentos estejam em perfeito estado para uso. Os seguintes aspectos serão verificados no recebimento final da execução:

- a) Pisos e revestimentos devem estar devidamente instalados, sem rachaduras, desnivelamentos ou falhas no acabamento.
- b) Forros devidamente instalados e com acabamentos devidos.
- c) A pintura dos pisos cimentados deve apresentar acabamento uniforme, sem manchas, bolhas, descascamentos ou sujeiras.

13.3 PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

13.3.1 Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas contidas nos anexos, a serem atendidas pela contratada. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos, respondendo às exigências citadas nas normas sanitárias em relação às especificidades que dizem respeito à mitigação do risco sanitário e demais riscos pertinentes a um estabelecimento assistencial de saúde.

13.3.2 A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

13.3.3 Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia,

elaborados por profissional habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO: A obra será recebida provisoriamente pelo responsável pela fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, que atestará o cumprimento das exigências técnicas, com a devida observação de eventuais pendências ou ajustes necessários.

14.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO: Após a correção das pendências, se houver, a obra será recebida definitivamente por servidor ou comissão designada, por meio de Termo de Recebimento Definitivo, que comprovará o atendimento integral das exigências contratuais e a aceitação final da obra.

14.2.1 A CONTRATADA, mesmo após a conclusão integral do objeto deste certame e após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, permanecerá responsável pelos projetos contratados, mediante a devida emissão da ART (CREA) ou do RRT (CAU), conforme a natureza profissional aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

16.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.



16.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;
- b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2.3.2. A sanção prevista no item 16.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.



16.3.1. Para as infrações previstas no item 16.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.3.2. Para as infrações previstas no item 16.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.10 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1.1 O fiscal deve garantir que o contratado (empresa ou prestador de serviços) cumpra com as obrigações estabelecidas no contrato, conforme o cronograma físico-financeiro, qualidade e prazos acordados.

17.1.2 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta contratação contará com acompanhamento e fiscalização técnica por servidor formalmente designado por portaria específica. Para fins de planejamento, indicam-se desde já:

a) Fiscal Técnico: Andressa Garbellotti Domingues

b) Fiscal Técnico Suplente: João Eduardo Prado Alves

c) Fiscal Administrativo: Andressa Garbellotti Domingues

d) Gestor do Contrato: Secretário de Educação e Cultura

17.1.3 A formalização da designação ocorrerá por ato administrativo próprio antes da assinatura contratual.

17.2. GESTOR DO CONTRATO

17.2.1 O gestor do contrato de obras, também chamado de responsável pela gestão do contrato, desempenha um papel fundamental no controle financeiro, técnico e jurídico da obra.

a) Planejamento e Acompanhamento da Execução do Contrato

17.2.2 O gestor do contrato deve garantir que a execução da obra siga o cronograma, os custos e as especificações estabelecidas no projeto inicial. Ele é responsável por monitorar o cumprimento de todas as obrigações e prazos previstos no contrato e deve garantir que as partes envolvidas cumpram seus compromissos.

a) Garantir o Cumprimento das Condições Contratuais

17.2.3 O gestor do contrato de obras é responsável por assegurar que o contratado cumpra todas as condições do contrato, como especificações, prazos, preços e qualidade dos serviços. Se houver necessidade de ajustes ou modificações, ele deve orientar e formalizar as mudanças, sempre respeitando as normas e o que está pactuado no contrato.

a) Gestão de Recursos Financeiros e Orçamentários

17.2.4 Ele deve acompanhar os gastos com a obra, assegurando que os pagamentos ao contratado sejam feitos conforme os termos do contrato e com a devida autorização orçamentária. Além disso, o gestor é responsável por garantir que o pagamento seja efetuado conforme as medições e a execução da obra, com base nas condições estabelecidas no contrato.

a) Emissão de Termos de Recebimento e Aprovação de Medições

17.2.5 O gestor deve analisar as medições de obra e autorizar o pagamento correspondente, atestando que os serviços foram executados conforme o contratado e de acordo com o que foi medido. Ele pode solicitar ajustes ou correções se identificar divergências.

a) Fiscalização de Obrigações Legais e Técnicas

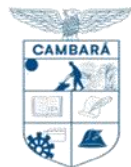
17.2.6 Embora a fiscalização da execução do contrato seja uma responsabilidade do fiscal do contrato, o gestor também deve garantir que as obrigações legais, técnicas e de segurança estejam sendo cumpridas. Caso identifique falhas, o gestor deve adotar as medidas cabíveis, comunicando as autoridades competentes.

a) Gestão de Alterações Contratuais

17.2.7 Caso haja necessidade de alteração do contrato devido a modificações no projeto ou nos custos (como aumento de quantitativos ou prorrogação de prazos), o gestor deve analisar e formalizar as mudanças, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. As alterações contratuais devem ser justificadas e seguir os procedimentos legais.

a) Aplicação de Penalidades

17.2.8 O gestor do contrato deve acompanhar o cumprimento das penalidades em caso de



descumprimento das cláusulas contratuais por parte do contratado. Ele é responsável por aplicar as sanções previstas, como multas ou até mesmo rescisão do contrato, conforme o caso.

a) Responsabilidade pela Rescisão do Contrato

17.2.9 Em casos de descumprimento grave das obrigações contratuais, o gestor do contrato deve avaliar a situação e, se necessário, adotar medidas de rescisão do contrato, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. A rescisão pode ser amigável ou unilateral, dependendo do tipo de inadimplemento.

a) Elaboração de Relatórios e Comunicação com a Administração

17.2.10 O gestor do contrato deve elaborar relatórios periódicos sobre o andamento da obra e informar a Administração Pública sobre qualquer irregularidade ou situação que possa afetar a execução do contrato. Ele deve manter a comunicação com os órgãos superiores para garantir a transparência e a regularidade da execução.

a) Gestão de Conflitos e Mediação

17.2.11 Quando houver disputas entre a Administração e o contratado, o gestor do contrato pode atuar como mediador, buscando soluções para evitar que o problema se agrave e prejudique o andamento da obra. Ele deve tentar resolver as pendências de forma amigável, sempre respeitando o contrato.

a) Acompanhamento de Garantias e Seguros

17.2.12 O gestor deve monitorar a execução das garantias exigidas no contrato, como seguros e cauções, para assegurar que, em caso de problemas, a Administração Pública esteja protegida contra eventuais prejuízos financeiros ou de execução.

a) Responsabilidade por Aspectos Legais e Contratuais

17.2.13 O gestor do contrato também deve estar atento aos aspectos legais envolvidos na execução da obra, incluindo o cumprimento de normas ambientais, trabalhistas e de segurança, entre outras. Ele é responsável por garantir que o contratado siga todas as leis aplicáveis e as exigências contratuais.

17.3. FISCAL DO CONTRATO

a) Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato

O fiscal deve garantir que o contratado (empresa ou prestador de serviços) cumpra com as obrigações estabelecidas no contrato, conforme o cronograma físico-financeiro, qualidade e prazos acordados.

b) Verificação de Conformidade Técnica

A fiscalização envolve a análise da execução técnica da obra, verificando se os materiais, a mão de obra e os procedimentos seguidos estão de acordo com o que foi especificado no projeto e no contrato.

c) Controle de Prazos

O fiscal deve monitorar os prazos de execução da obra, cobrando o cumprimento dos mesmos. Caso haja necessidade de prorrogação ou alteração de prazos, é sua responsabilidade verificar se as



condições são justificadas e se a Administração concorda com as modificações.

d) Gestão de Recebimento de Medições e Pagamentos

O fiscal do contrato é responsável pela análise das medições de obra e a certificação de que o trabalho realizado corresponde ao que foi acordado para liberar os pagamentos ao contratado. Ele deve atestar a conformidade das medições com a execução real da obra.

e) Controle de Qualidade

O fiscal deve garantir que a obra seja realizada com a qualidade exigida, observando se os padrões e as especificações do contrato estão sendo atendidos.

f) Autuação de Eventuais Irregularidades

Caso o fiscal perceba descumprimento das cláusulas contratuais, ele deve formalizar a ocorrência e, se necessário, acionar a Administração Pública para adoção de medidas corretivas, incluindo a aplicação de penalidades previstas no contrato.

g) Emissão de Relatórios

A fiscalização deve ser registrada e documentada. O fiscal deve elaborar relatórios periódicos sobre o andamento da obra, apontando qualquer atraso, irregularidade ou problema identificado, bem como sugerir soluções ou medidas corretivas, quando for o caso.

h) Comunicação com a Administração

O fiscal deve manter a Administração Pública informada sobre o andamento da obra, comunicando qualquer fato relevante que possa impactar no cumprimento do contrato ou na execução do objeto da contratação.

i) Aprovação de Alterações

Caso ocorram modificações no projeto ou no cronograma, o fiscal deve analisar se as alterações são viáveis e dentro das condições legais e contratuais, solicitando aprovação da Administração quando necessário.

j) Garantia do Cumprimento das Normas de Segurança

Em obras, o fiscal também deve assegurar que as normas de segurança no trabalho sejam cumpridas, para evitar acidentes e garantir a integridade física dos trabalhadores e a conformidade com as normas trabalhistas.

k) Aplicação de Penalidades e Sanções

O fiscal deve monitorar a aplicação das penalidades previstas no contrato em caso de inadimplemento por parte do contratado, como multas por atrasos, aplicação de sanções e outras providências, conforme o que está disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção contratual prevista no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 A extinção contratual se dará quando ocorrer qualquer das situações prevista nos Artigos. 137 a 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

19.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório,



Concorrência nº 02/2026 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIA

21.1 – Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

22.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios gerais de direito e do Termo de Referência do processo nº 2299/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

23.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS PREÇOS

24.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o



inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

24.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

24.1.2 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

24.1.3 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.

24.1.4 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

24.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

24.1.6 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

24.2 O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, mediante a aplicação do índice INCC sobre o saldo remanescente dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1 – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter, junto à equipe responsável pela elaboração e acompanhamento do projeto: diários de atividades do projeto, conjunto completo do projeto executivo e demais peças técnicas, edital, contrato, planilha, ordem de serviço inicial, cronograma, anotação de responsabilidade técnica – ART, inscrição do INSS.

25.2 – A CONTRATADA deverá manter o Diário de Projeto no escritório da fiscalização, registrando de forma sistemática as atividades desenvolvidas, etapas de elaboração, reuniões técnicas, revisões de documentos, utilização de recursos, equipe envolvida e quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços, com o detalhamento necessário ao entendimento da fiscalização, que aprovará ou retificará as anotações efetuadas pela CONTRATADA. A escrituração do Diário de Projeto tem prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encerramento de cada parte diária ou etapa de serviço. O Diário de Projeto deverá estar sempre disponível para que a fiscalização possa escrever quaisquer observações ou registros adicionais durante as reuniões de acompanhamento técnico. O Diário de Projetos deverá ser feito em 02 (duas) vias, sendo que a via original deverá ser entregue e assinada pelo engenheiro responsável técnico e entregue à fiscalização.

25.3 – As vistorias técnicas ou reuniões de acompanhamento realizadas pela fiscalização serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar obrigatoriamente presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no Diário de Projeto, sendo o registro vistado por ambas as partes — FISCALIZAÇÃO e CONTRATADA.

25.4 – Fica estabelecido que cada etapa dos serviços de projeto, executada mensalmente, deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

25.5 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando – se, a CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

26.1 O MUNICÍPIO, como Controlador, e a CONTRATADA, como Operadora, obrigam-se a cumprir integralmente a Lei 13.709/2018. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais para a execução do Contrato, devendo adotar medidas técnicas de segurança, comunicar incidentes em até 48 horas e eliminar a base de dados ao término da relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS



27.1 – Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

27.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

27.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Cambará estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cambará, 21 de março de 2026.

Prefeito
158.794.388-30 - WALCIR JOAQUIM

Fornecedor
048.259.999-56 - JOAO LUCAS JUN ICHI GODOI SAGAE